

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM¹
1.	2º TEN QOA	HERTON CASTRO MARTINS	694839-1	2022	01/11/2023 a 30/11/2023	30	4ºCIPM
2.	ST QPPM	MARCOS AURÉLIO FERREIRA SILVA	759263-1	2022	01/11/2023 a 30/11/2023	30	2ºBPM

Art. 2º Os Comandos de Policiamento devem providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 21 de novembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 951/2023/DGP/SAMP.

Agrega policial militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021;

Combinado com o art. 24-F, inciso I e Parágrafo único do art. 24-G e art. 26 da Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que assegura o direito adquirido na concessão de inatividade remunerada aos militares dos Estados e do Distrito Federal e dispõe sobre o tempo mínimo exigido;

Combinado com o Decreto nº 6.030, de 30 de dezembro de 2019, publicado na edição do Diário Oficial do Estado nº 5.513, que dispõe sobre as normas de transição de que trata o art. 26 da Lei Federal nº 13.954/2019;

Combinado com o inciso II do §1º e §9º do art. 107, inciso I do art. 121, incisos I e II e §1º do art. 122 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, que dispõe sobre a agregação para a reserva remunerada e;

Considerando que o policial militar requereu transferência para a reserva remunerada, após cumprir os requisitos legais, e que, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades policiais militares.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a partir da respectiva data, o policial militar:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MAT.	A PARTIR DE	UPM¹
1.	2º SGT QPPM	EDMILSON DAMACENO MESSIAS	627024-1	22/11/2023	3º BPM

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral para efeito de alterações e remuneração, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupavam, com abreviatura “Ag” e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição.

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta Portaria para a UPM, o policial militar, responsável pela gestão de bens na Unidade de origem, deverá regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio.

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 22 de novembro de 2023.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA SECAD/SECIJU Nº 9/2023/GASEC, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado, juntamente com o SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em observância à Lei nº 3.879, de 7 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.003, e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio - PCCS do Quadro de Policiais Penais do Estado do Tocantins.

Considerando o princípio da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 9º, no *caput*, da Constituição Estadual, o qual exige transparência da atuação administrativa;

Considerando o princípio da eficiência, também, previstos nos artigos acima mencionados, o qual determina que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional;

Considerando, ainda, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal e do art. 9º, inciso II, da Constituição Estadual;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir comissão responsável pela análise de viabilidade do concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo de Policial Penal do Quadro de Policiais Penais do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Fica a Comissão autorizada a convocar, a qualquer tempo, técnicos de quaisquer áreas de qualquer Órgãos e Entidades do Poder Executivo, para análise e emissão de pareceres técnicos quando necessário nos procedimentos administrativos pertinentes aos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Designar para compor a comissão mencionada no artigo anterior os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Nome	Número Funcional	Órgão
Zenóbio Cruz da Silva Arruda Junior	714220-1	SECAD
Taís de Araujo Oliveira Ferreira	11161159-1	SECAD
Jose Wellyngton Noronha Aguiar	530776-3	SECAD
Helio Pereira Marques	499976-2	SECIJU

Parágrafo único. Fica designada a senhora Taís de Araujo Oliveira Ferreira, número funcional 11161159-1, para responder pela presidência da comissão na ausência e impedimento do titular.

Art. 3º Determinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias para conclusão dos trabalhos, após a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a PORTARIA CONJUNTA SECAD/ SEFAZ/ SEPLAN/ SECIJU Nº 4/2023/GASEC, de 12 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6367.

Palmas - TO, em 20 de novembro de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM
Secretário de Estado da Cidadania e Justiça